

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**SEI Nº 1300008199.000088/2023-66**

**PREÂMBULO:**

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS/PE)**, através da Comissão de Seleção, designada pelo Ex<sup>o</sup> Senhor Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas através da Portaria SAS nº 49, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 16/04/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento à Comunicação Interna nº 30/2024 da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas - SEPOD, e com a respectiva autorização no doc. SEI nº 49752821, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil (OSC) interessadas em celebrar 04 (quatro) termos de colaboração que tenha por objeto a execução de serviços técnicos especializados dos Núcleos Regionais do Programa ATITUDE no Estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade e de risco social, que fazem uso abusivo de drogas e dos seus familiares, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual (LDO), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Chamamento Público constitui-se na celebração de parcerias do Estado de Pernambuco, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sob a forma de Termo de Colaboração, visando à execução de serviços técnicos especializados dos Núcleos Regionais do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade e de risco social, que fazem uso abusivo de drogas e dos seus familiares, estabelecido em Plano de Trabalho inserido no âmbito do Programa ATITUDE, observadas as diretrizes estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência e no Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração**, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

O objeto deste Chamamento será dividido em lote(s), conforme tabela constante do Termo de Referência, abaixo reproduzida, facultando-se à Organização da Sociedade Civil a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

<b>LOTE</b>	<b>NÚCLEO REGIONAL/ ABRANGÊNCIA</b>	<b>MUNICÍPIO SEDE</b>	<b>SERVIÇOS/DISPOSITIVOS</b>
01	RMR Núcleo Centro e Mata Norte	Recife	<ul style="list-style-type: none"><li>● 01 (um) serviço de abordagem social nos territórios - ATITUDE Nos Territórios;</li><li>● 01 Centro de Acolhimento e Apoio (CAA);</li><li>● 01 Centro de Acolhimento Intensivo Mulher (CAI).</li></ul>

02	RMR Núcleo Oeste-Sul*	Jaboatão dos Guararapes	<ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 (um) serviço de abordagem social nos territórios - ATITUDE Nos Territórios;</li> <li>● 01 Centro de Acolhimento e Apoio (CAA);</li> <li>● 01 Centro de Acolhimento Intensivo Misto (CAI).</li> </ul>
03	Zona da Mata Sul	Cabo de Santo Agostinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 (um) serviço de abordagem social nos territórios - ATITUDE Nos Territórios;</li> <li>● 01 Centro de Acolhimento e Apoio (CAA);</li> <li>● 01 Centro de Acolhimento Intensivo Misto (CAI).</li> </ul>
04	Agreste Central, Agreste Meridional, Agreste Setentrional, Sertão do Araripe, Sertão Central, Sertão de Itaparica, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú, Sertão do São Francisco	Caruaru	<ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 (um) serviço de abordagem social nos territórios - ATITUDE Nos Territórios;</li> <li>● 01 Centro de Acolhimento e Apoio (CAA);</li> <li>● 01 Centro de Acolhimento Intensivo Misto (CAI).</li> </ul>

## 1.2 Objetivo Geral

1.2.1 Acolher pessoas que fazem uso de álcool, crack e outras drogas em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal, nos serviços de abordagem social, acolhimento institucional e moradia, para reduzir os riscos e danos individuais, familiares, sociais e comunitários ocorridos em decorrência do uso de drogas, na perspectiva de contribuir para a efetividade da política de proteção social não contributiva e no aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais ofertados à população pernambucana.

## 1.3 Objetivos Específicos

1.3.1 Desenvolver uma proposta metodológica socioassistencial, amparada na Política Nacional de Assistência Social, Direitos Humanos e na Política Nacional de Redução de Riscos e Danos, aos usuários de drogas atendidos direta ou indiretamente pelo Programa;

1.3.2 Contribuir com o exercício da cidadania, cogestão e controle social, possibilitando e fortalecendo a construção de autonomia das pessoas que acessam o Programa;

1.3.3. Viabilizar o acesso das pessoas atendidas à rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais de cuidado e atenção às pessoas que fazem uso de álcool, crack e outras drogas;

1.3.4. Desenvolver e implementar estratégias para construção do Plano Individual de Acompanhamento (PIA), das pessoas vinculadas aos serviços de acordo com as realidades locais e suporte de rede;

1.3.5. Promover espaços de reinserção social para as pessoas acompanhadas e suas famílias, especificamente, em relação a restabelecer os vínculos familiares e comunitários;

1.3.6. Estabelecer fluxos e estratégias para o desenvolvimento de inserção produtiva no mercado de trabalho, formal e informal;

1.3.7. Ampliar estratégias de moradia considerando as perspectivas recentes na atenção às pessoas que fazem uso de drogas em extrema vulnerabilidade social e situação de rua;

1.3.8. Promover atividades que ampliem a noção crítica das pessoas atendidas pelo Programa sobre as consequências do uso de drogas;

1.3.9. Promover atividades que estimulem a elevação da escolaridade das pessoas atendidas, fazendo uso das estratégias da educação popular;

1.3.10. Promover articulações sistemáticas com cursos profissionalizantes visando potencializar a atuação e a formação profissional das pessoas assistidas pelo Programa;

1.3.11. Registrar informações e dados qualitativos e quantitativos referentes aos atendimentos das pessoas acompanhadas pelo Programa ATITUDE e seus impactos nas vidas dessas pessoas;

1.3.12. Promover capacitações à equipe, em diversos campos, com foco na educação permanente, visando potencializar a atuação e formação profissional;

1.3.13. Garantir que o serviço se constitua como espaço de educação, estágio e pesquisa, fortalecendo ações de educação profissional em nível superior e técnico (médio) para profissionais que não fazem parte do programa;

1.3.14. Promover o estímulo à pesquisa científica e supervisão profissional como estratégias de potencialização das ações, intervenções, formação e cuidado com a equipe profissional;

1.3.15. Promover ações de cuidado em saúde para os profissionais do serviço, fortalecendo e potencializando suas intervenções.

## **2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (e suas alterações).

2.2 Não poderão participar deste Chamamento os Órgãos e as Entidades Públicas.

2.3 É permitida atuação em Rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, devendo a Rede ser composta por:

- a) Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública estadual, que deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

2.3.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

- a) A OSC celebrante deverá comunicar ao(a) Órgão/Entidade a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da respectiva assinatura; e
- b) Na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, a OSC celebrante deverá comunicar o fato ao(a) Órgão/Entidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

2.3.2 A OSC celebrante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 5 (cinco) anos de cadastro ativo;
- II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
  - a) Declarações de OSCs que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

2.3.3 Os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante o(a) Órgão/Entidade concedente não poderão ser sub-rogados à(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), sendo de sua responsabilidade os atos realizados pela Rede.

2.3.4 O(a) Órgão/Entidade concedente irá avaliar e monitorar a OSC celebrante, que deverá prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pela(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s).

2.3.5 As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à Prestação de Contas pela OSC celebrante da parceria, que deve estar previsto no Termo de Atuação em Rede, conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

2.3.6 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

2.3.7 A OSC celebrante deverá apresentar, no ato da celebração do Termo de Colaboração, a relação da(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s).

2.3.8 O Termo de Atuação em Rede estabelece relação jurídica apenas entre a OSC celebrante e a(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), devendo esta(s) última(s) demonstrar(em) sua regularidade jurídica e fiscal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e eventuais alterações registradas;
- c) Apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT) válido; e
- d) Declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

2.3.9 Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

2.3.10 Caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

2.3.11. Caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes

2.4 A participação da organização da sociedade civil e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de preencher os requisitos para realização dos atos inerentes ao chamamento público.

2.5 Como requisito para a participação, a organização da sociedade civil deverá declarar, por meio de declaração conforme **Anexo II - Declaração de ciência e concordância**, que cumpre plenamente os requisitos de participação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

2.6 As atribuições passíveis de execução pelas organizações da sociedade civil NÃO SIGNATÁRIAS do termo limitam-se às atividades-meio, não sendo possível execução de atividades-fim, objeto final do Programa, que é de responsabilidade das organizações celebrantes do Termo de Colaboração.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

3.1 Da abrangência da proposta: este Edital de Chamamento Público, serão aprovadas no total de 04 (quatro) propostas, sendo que 01 (uma) proposta para cada lote;

3.2 A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes no item 6.2.

3.3 Dos aspectos formais da proposta:

3.3.1. A Proposta deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência e no Anexo VII - Minuta do Plano de Trabalho**, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

3.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos, a não ser aqueles solicitados formalmente pela concedente.

3.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote.

3.5.1. Caso a OSC apresente mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

3.6 A falsidade nas informações declaradas pelo proponente acarretará a eliminação da proposta apresentada, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1 Recursos disponíveis.

4.1.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS procederá à transferência de recursos nas seguintes condições:

4.1.1.1 Até o limite de valor de **R\$ 25.019.107,74** (vinte e cinco milhões dezanove mil cento e sete reais e setenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses, distribuídos nos **lotes** especificados abaixo:

- a) **Lote 1** (Núcleo Regional Recife) – **R\$ 6.364.837,28** (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos);
- b) **Lote 2** (Núcleo Regional Jaboatão dos Guararapes) – **R\$ 6.196.474,02** (seis milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos);
- c) **Lote 3** (Núcleo Núcleo Regional Cabo de Santo Agostinho) – **R\$ 6.196.474,02** (seis milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos); e
- d) **Lote 4** (Núcleo Núcleo Regional Caruaru) – **R\$ 6.261.322,42** (seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

4.1.1.2 Não será exigida a contrapartida do conveniente como requisito para celebração da parceria.

4.2 A despesa decorrente da transferência financeira realizada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o exercício de 2024, assim classificada(s):

**Unidade Orçamentária (UO):** 00107

**UG:** 130100

**Programa de Trabalho:** 14.422.0415.2951.2946 - Operacionalização do programa de prevenção as drogas.

**Natureza da despesa:** 3.3.90

**Fonte de Recurso:** 0500000000 Recursos do Tesouro e 0665003930 Convênio MJ Fundo Nacional Antidrogas.

**Ficha Financeira:** EXECUTIVA - Atitude

4.2.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

4.2.2 Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

4.2.3 Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pelo Órgão concedente.

4.4 A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 06 (seis) parcelas e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

4.5 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do termo de colaboração e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria, salvo hipótese prevista no artigo 46, inciso IV, parte final, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

4.6 Para execução do objeto da referida parceria, poderá o conveniente realizar o pagamento de **custos indiretos**, desde que necessários a sua execução, **no percentual limite de 5% (cinco por cento), para as entidades que não possuem imunidade fiscal, e de até 10% (dez por cento), para aquelas entidades que possuem imunidade fiscal** do valor da parceria.

4.6.1 A proposta contemplará o pagamento dos custos indiretos, os quais deverão estar previstos no Plano de Trabalho, de forma discriminada, mediante apresentação de memória de cálculo, estando **limitados a 5% (cinco por cento), para as entidades que não possuem imunidade fiscal, e de até 10% (dez por cento), para aquelas entidades que possuem imunidade fiscal** do valor do objeto da parceria.

4.6.2 O conveniente poderá executar, além de outras despesas, àquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras similares, desde que relacionados ao objeto da parceria.

4.6.3 Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da referida despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## 5. PRAZOS

5.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Publicação do Edital de Chamamento Público	<b>27/04/2024</b>
Período para envio das propostas pelas OSCs	<b>27/04/2024 a 26/05/2024</b>
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	<b>27/05/2024 a 03/06/2024</b>
Divulgação do resultado preliminar	<b>04/06/2024</b>
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	<b>05/06/2024 a 10/06/2024</b>
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	<b>11/06/2024 a 17/06/2024</b>

Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	<b>19/06/2024</b>
--	-------------------

5.2 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico, para o e-mail [cscp@sas.pe.gov.br](mailto:cscp@sas.pe.gov.br), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23 horas e 59 minutos do dia 26/05/2024.

5.3 Dados para contato: Superintendência de Compras e Licitações, localizado na Avenida Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro, Recife-PE - CEP: 50040-000; telefone: 3183-3000.

5.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, e computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

5.5 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de prazo por motivos de administração interna, as datas previstas no item 5.1 poderão se alterados, cabendo a Comissão de Seleção informar previamente às OSCs a alteração e a nova data para retomada do Chamamento Público, através de publicação no sítio eletrônico desta Secretaria.

5.6. Estima-se o prazo de vigência das Parcerias em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante os limites legais.

#### 5.7. Divulgação dos Resultados

5.7.1 O Resultado Preliminar do certame será divulgado na página oficial da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, [www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br), e informado por meio eletrônico, com a indicação do(s) nome(s) e CNPJ da(s) Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada(s), do objeto da parceria, dos valores do projeto e do prazo para recurso, conforme tabela constante no item 5.1.

5.7.2. O Resultado Final será homologado pelo(a) autoridade competente da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e divulgado em seu sítio [www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br), e informado por meio eletrônico.

## 6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que receberá apoio financeiro por meio de recursos estaduais, será realizado em 05 (cinco) etapas, quais sejam:

- Apresentação e avaliação das propostas;
- Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
- Apresentação do Plano de Trabalho pela OSC e da minuta do Regulamento de Compras;
- Emissão de Pareceres Técnico e Jurídico; e
- Celebração do instrumento de Termo de Colaboração.

6.2 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Nº	Critérios de Julgamento	Especificações	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
01	Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se	Descrição das atividades propostas no Plano de Trabalho em observância ao	Grau máximo de adequação (20 pontos)	20
			Grau intermediário de adequação (12 pontos)	

	insere a parceria.	Termo de Referência contido neste edital.	Atendimento insatisfatório do requisito de adequação (05 pontos)	
			Não atendimento (0 ponto)	
02	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores para aferir o cumprimento das metas, bem como os prazos para execução das ações e cumprimento das metas, para cada modalidade do programa.	Serviço Especializado em Abordagem Social e Moradia Primeiro - ATITUDE nos Territórios (ANT)	Detalhado e compatível com o objeto (10 pontos)	10
			Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório (7,5 pontos)	
			Existente, porém não detalhado (05 pontos)	
			Inexistente (0 ponto)	
		Centro de Acolhimento e Apoio	Detalhado e compatível com o objeto (10 pontos)	10
			Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório (7,5 pontos)	
			Existente, porém não detalhado (05 pontos)	
			Inexistente (0 ponto)	
		Centro de Acolhimento Intensivo (Misto ou Mulher)	Detalhado e compatível com o objeto (10 pontos)	10
			Detalhado, porém incompleto ou insatisfatório (7,5 pontos)	
			Existente, porém não detalhado (05 pontos)	
			Inexistente (0 ponto)	
03	Adequação da proposta ao valor de referência ou teto constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Os valores de referência para cada lote (01, 02, 03 e 04) estão descritos no Termo de Referência.	O valor global proposto é mais de 5% (cinco por cento) abaixo do que o valor de referência (15 pontos)	15
			O valor global proposto é igual ou até 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (10 pontos)	
			O valor global proposto é de até 5% (cinco por cento) maior do que o valor de referência (05 pontos)	
			O valor global proposto é mais de 5% (cinco por cento) acima do que o valor de referência (0 ponto)	
	Experiência prévia na realização, com	Em Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)	Inexistente (0 ponto)	6
			1 a 2 projetos (02 pontos)	
			3 a 4 projetos (04 pontos)	
			5 ou mais projetos (06 pontos)	
		Em serviços destinados ao atendimento à população com	Inexistente (0 ponto)	
			1 a 2 projetos (02 pontos)	

04	efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	dependência de drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)	3 a 4 projetos (03 pontos)	5
			5 ou mais projetos (05 pontos)	
		Em outros serviços destinados à população em vulnerabilidade social	Inexistente (0 ponto)	4
			1 a 2 projetos (01 pontos)	
3 a 4 projetos (02 pontos)				
5 ou mais projetos (04 pontos)				
05	Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Apresentação dos procedimentos para: seleção e contratação de profissionais; aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente e de limpeza; locação, limpeza e abastecimento de veículos; locação e manutenção de imóveis; aquisição e manutenção de equipamentos; e, dentre outros.	Inexistente (0 ponto)	08
			Existente, porém não detalho (02 pontos)	
			Detalhado, porém incompleto ou Insatisfatório (05 pontos)	
			Detalhado e compatível com o objeto (08 pontos)	
		Apresentação de organograma com definição das competências, atribuições e qualificação de cada membro da equipe técnica permanente e corpo diretivo com as exigências do Edital, bem como comprovação de vínculo dos profissionais e/ou das empresas contratadas pela Organização da Sociedade Civil.	Inexistente (0 ponto)	08
			Existente, porém não detalhado (02 pontos)	
			Detalhado, porém incompleto ou Insatisfatório (05 pontos)	
			Detalhado e compatível com o objeto (08 pontos)	
		Procedimento realizado para prestação de contas (do objeto e financeiro) condizente com as exigências do Edital.	Inexistente (0 ponto)	04
			Existente, porém não detalhado (1,5 pontos)	
			Detalhado, porém incompleto ou Insatisfatório (2,5 pontos)	
			Detalhado e compatível com o objeto (04 pontos)	
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

6.2.1 Serão eliminadas as propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- Que recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento (itens 01, 02, 03, 04 ou 05);
- Que estejam em desacordo com o presente Edital.

6.2.2 As propostas não eliminadas serão classificadas nos termos do item 6.2.3.

6.2.3 Pontuação Máxima Global, Critérios de Desempate e Classificação:

6.2.3.1 A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final;

6.2.3.2. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 02. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento nºs 01, 03, 05 e 04. Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio;

6.2.3.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação máxima obtida.

6.2.4 Na ausência de preenchimento dos requisitos constantes no item 10 deste Edital pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada em primeiro lugar nos termos do item 6.2.3, será analisada a aceitabilidade das propostas subsequentes, seguindo-se a ordem de classificação.

6.3 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, a ser constituída previamente, mediante ato da autoridade máxima do Concedente, os quais serão lavrados em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do(s) Proponente(s) que obteve(obtiveram) a(s) melhor(es) avaliação(ões), considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

6.4 A Comissão de Seleção providenciará a publicação dos Resultados Preliminar e Final conforme item 6.4 e encaminhará notificação ao(s) Proponente(s), pelo correio eletrônico, informando sobre as condições da Seleção.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 O prazo para a interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação do resultado preliminar no sítio oficial da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, [www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br).

7.2 Os recursos poderão ser propostos em meio digital e deverão ser encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 no seguinte endereço eletrônico: [cscp@sas.pe.gov.br](mailto:cscp@sas.pe.gov.br).

7.3 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.4 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou não, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final

7.5 A decisão do recurso será publicada no sítio eletrônico da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, [www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br).

7.6 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da parceria às OSCs vencedoras.

7.7 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

7.8 A falta de manifestação e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a homologação do objeto às OSCs vencedoras.

## **8. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1 A(s) Organização da Sociedade Civil selecionada(s) para celebrar o Termo de Colaboração, deverão atender os seguintes requisitos:

a) Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e

social;

- b) Ser regida por normas de organização interna as quais prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto estadual nº 44.474/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito estadual;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional (vide item 8.2);
- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não sendo necessária a demonstração, pela OSC, de capacidade instalada prévia (vide item 8.3);
- g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- i) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- j) Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- k) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) Apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- m) Apresentar Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;
- n) Apresentar Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- o) Apresentar Ata de eleição (recente) em que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada;
- p) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- q) Apresentar Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (apresentar **Anexo III - Declaração do art. 39 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e Relação dos dirigentes da entidade; e Anexo IV - Declaração que não emprega menor de idade**):
- i. Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
  - ii. Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
  - iii. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
  2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
  3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- iv. Que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;
- v. Que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 1988;

r) Apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas (apresentar **Anexo III - Declaração do art. 39 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e Relação dos dirigentes da entidade**);

s) Apresentar prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto;

8.2 Para fins de comprovação da letra “e”, do item 8.1, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), serão admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios locais ou internacionais recebidos; ou
- g) Quaisquer outros documentos que comprovem experiência e aptidão da OSC para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

8.3 Para fins de comprovação da letra “f”, do item 8.1, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Declaração informando a existência de instalações e outras condições materiais, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (**Anexo V - Declaração sobre instalações e condições materiais**);

8.4 As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências previstas nas letras “a” e “b”, do item 8.1.

8.5 A comprovação do cumprimento das exigências indicadas nas alíneas “g” a “q” do item 8.1, far-se-á por meio de apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual - CERT, emitido por meio do sistema informatizado do CRT - Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais disponível no endereço eletrônico ([www.scge.pe.gov.br](http://www.scge.pe.gov.br)).

8.6 No caso da atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; e

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

i. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

ii. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

iii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade que (apresentar **Anexo VI - Declaração da não ocorrência de impedimentos**):

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item anterior, será declarado o resultado

definitivo do processo seletivo, para que seja homologado pela Autoridade Competente e divulgado na forma do item 6.4.

9.2 A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil (OSC) direito subjetivo à celebração da parceria.

9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma Organização da Sociedade Civil com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1 Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada no prazo de 15 dias, para apresentar o Plano de Trabalho e o Regulamento de Compras; e ainda a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, descritas no item 8 deste Edital;

10.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 55 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017), observado o **Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho**.

10.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- e) a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
- f) o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública estadual;
- g) o cronograma de desembolso; e
- h) a previsão de duração da execução do objeto da parceria;
- i) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 57, §1º e Boletim nº 006/2023 - SCGE/PE.

10.4 A Comissão de seleção poderá solicitar às entidades alterações/ajustes no Plano de Trabalho e Regulamento de Compras, a serem procedidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

10.5 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 32, § Único, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017).

10.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base em regulamento de compras e contratações, que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado.

10.7 O regulamento de compras deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da organização da sociedade civil, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.8 A celebração dos instrumentos de parceria deverá ser precedida da emissão dos Pareceres Técnico e Jurídico do órgão ou entidade, bem como, análise prévia da Procuradoria Geral do Estado, segundo

suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências constantes do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e Decreto Estadual nº 52.359, de 2022, e demais legislações aplicáveis;

10.9 Constarão como anexos do instrumento de parceria o Plano de Trabalho e o Regulamento de Compras e Contratações aprovados pela concedente;

10.10 No momento da celebração da parceria será verificada a situação de regularidade (adimplência) do proponente, por meio do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual - CERT; e

10.11 Constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas neste item, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação pelo(a) Órgão/Entidade, significará a DESISTÊNCIA do proponente selecionado no processo de parceria.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1 Para recebimento dos recursos, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Demonstrar a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- b) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

11.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a **no percentual limite de 5% (cinco por cento), para as entidades que não possuem imunidade fiscal, e de até 10% (dez por cento), para aquelas entidades que possuem imunidade fiscal** do valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 98 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

11.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, na internet ([www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida pelo e-mail [cscp@sas.pe.gov.br](mailto:cscp@sas.pe.gov.br) ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro, Recife-PE - CEP: 50040-000; telefone: 3183-3000. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cscp@sas.pe.gov.br](mailto:cscp@sas.pe.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6 A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 99 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

### **12.11 Relação dos Anexos**

#### 12.11.1 Orientações:

a) As declarações e Plano de Trabalho (proposta) a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em anexos, deverão ser preenchidos digitalmente, impresso, rubricado, assinado e entregue juntamente com os demais documentos solicitados no Edital e encaminhado por e-mail.

b) Preencher todos os campos, sem abreviatura de nomes.

#### 12.11.2 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Declaração do art. 39 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho; e

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Recife, data da assinatura eletrônica.

---

José Antonio Filgueira Galvão

---

Yluska Almeida Coelho dos Reis

---

Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima

---

Mary Anne Alves Calheiros de Souza

---

Sandra Magno Barbosa Magalhães

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência está presente ao doc. SEI. nº 48556760.

### **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20. .... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-PE, de de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 39 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.474/2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos art. 39, inciso X, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, que:

- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: 1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; 2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-PE, de de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, atender ao disposto no art. 39, caput, inciso XII, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz.

Local-PE, de de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, caput, inciso IV, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 44.4474, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-PE, de de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-PE, de de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Organização da Sociedade Civil (OSC)		CNPJ	
Endereço			
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail		Site	

**2. REPRESENTANTE LEGAL (PROponente)**

Nome			
CPF	RG	Órgão Expedidor	
Cargo / Função		E-mail	
Período Mandato: ___/___/___ a ___/___/___			
Endereço			
Município	UF	CEP	DDD/Telefone

**3. OUTROS PARTÍCIPES (SE HOVER)**

Órgão / Entidade / OSC		CNPJ	
Endereço			
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail		Site	
Data de Assinatura do Termo de Atuação em Rede (se for o caso)			
Objeto da atuação em rede (se for o caso)			

**4. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

(Informar a conta corrente específica, isenta de tarifa bancária. Esse preenchimento não é obrigatório para fins de proposta.)

Banco	Agência	Conta Corrente nº
-------	---------	-------------------

**5. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - SAS/PE	<b>CNPJ:</b> 08.642.138/0001-04
---	------------------------------------

<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro, Recife-PE - CEP: 50040-000		<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO (E-MAIL)</b> <b>SITE OFICIAL:</b> www.sas.pe.gov.br	
<b>CIDADE:</b> Recife	<b>UF</b> PE	<b>CEP:</b> 50040-000	<b>DDD / FONE:</b>

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		
Período de Execução:	Início:	Término:
<p>Descrição do Objeto: <i>Inserir a descrição completa do objeto a ser executado, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.</i></p>		
<p>Justificativa: <i>Descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.</i></p>		
<p>Objetivo Geral: <i>Descrever o que se quer atingir (propósito) com o projeto/atividade como um todo. E quais os benefícios sociais que se quer atingir.</i></p> <p>Objetivo Específico: <i>Descrever os vários objetivos dentro do projeto/atividade de forma específica. O que cada ação vai contribuir com o resultado final.</i></p>		
<p>Público-Alvo Beneficiado: <i>Descrição da população beneficiada, tais como indicação de faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia e etc.</i></p>		
<p>Descrição dos serviços: <i>Adequar o Plano de Trabalho de acordo com cada lote para a celebração dos Termos de Colaboração, conforme conforme Tabela 1 do Termo de Referência.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>ATITUDE nos Territórios;</i></li> <li>• <i>Centro de Acolhimento e Apoio (CAA) – Casa de Passagem;</i></li> <li>• <i>Centro de Acolhimento Intensivo (CAI), do tipo misto ou mulher.</i></li> </ul> <p><i>Para cada serviços descrever e adequar aos tópicos: Descrição; Público-Alvo; Modalidades de Atendimento; Capacidade mensal de atendimento; Objetivos; Metodologia; Atividades Desenvolvidas; Instrumentais Técnicos; Período de Funcionamento do Serviço; Estrutura Física/Necessária; Recursos Humanos; Condições para locação dos Imóveis do Moradia Primeiro/Moradia Assistida.</i></p>		

**Perfil da Equipe Técnica:**  
*Discriminar por função os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade:  
 1) qualificação profissional necessária (formação); 2) Carga horária; 3) Atribuições; 4) quantitativo.*

**Metas e Indicadores:**  
*Relacionar o projeto/atividade e as ações a ele correspondentes, às metas que se quer atingir em cada uma das ações bem como os indicadores, ou seja, como será mensurado. Os meios de verificação (os documentos que comprovam a realização da ação). O período de verificação e a periodicidade em que o mesmo será verificado.*

**Resultados Esperados:**  
*Descrever os resultados esperados com os produtos/serviços prestados. A melhoria na qualidade de vida do público alvo ou o impacto e etc.*

**Monitoramento:**  
*Descrever como serão acompanhados, monitorados, supervisionados e fiscalizados a execução do objeto, internamente pela Organização da Sociedade Civil.*

**Avaliação:**  
*Descrever como a Organização da Sociedade Civil fará para avaliar o cumprimento das metas e resultados alcançados; desenvolvendo, se for o caso, indicadores de resultado, pesquisa de satisfação e etc.*

**7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** *(Meta, atividade, etapa ou fase)*

Serviços	Ações	Meta do serviço	Indicador Físico/Financeiro			Duração		
			Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Final (R\$)	jan/xx	fev/xx
		<i>*Realização de reuniões</i>						
<i>1.1</i>		<i>*Atendimento individual</i>	<i>aula 10</i>	<i>50,00</i>	<i>500,00</i>			
<i>1.2</i>		<i>*Oficina de ...</i>						
<p><i>Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas atreladas.            (Descrição da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, <u>quando cabível</u>, as que demandarão atuação em rede).</i></p>								

*(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.*

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

PARCELAS	1ª Parcela (No momento da assinatura do TC - 20%)	2ª parcela (75 dias após o início da execução do objeto - 16%)	3ª Parcela (135 dias após o início da execução do objeto - 16%)	4ª Parcela (195 dias após o início da execução do objeto - 16%)	5ª Parcela (255 dias após o início da execução do objeto - 16%)	6ª Parcela (315 dias após o início da execução do objeto - 16%)	TOTAL REPASSADO	VALOR DA PARCERIA	SALDO A PAGAR

Valor da Parcela									
Data do Pagamento									
Resíduo/Devolução									
<b>TOTAL</b>									

## 9. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, QUANDO FOR O CASO

*Descrever os critérios para pagamento em espécie, se for o caso, observando o disposto no art. 57, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, Boletim nº 006/2023 - SCGE/PE.*

## 10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

*Previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas.  
(As planilhas abaixo são modelos sugestivos, devendo aplicar para cada tipo de despesa).*

### 10.1 CUSTEIO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA *(aplicar ao caso)*

Nº de Ordem	Pessoal contratação por CLT	Carga Horária semanal	Qtd.	Salário por profissional
	<i>*Assessor Administrativo</i>	<i>40h</i>		
	<i>*Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>40h</i>		
<b>Subtotal 1</b>				

*(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.*

*Obs: Em complemento a esta planilha, a OSC deve descrever todas as obrigações sociais que envolvam a contratação de pessoal CLT. Segue em anexo a este Plano de Trabalho a planilha sugestiva para atendimento.*

### 10.2 CUSTEIO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - DIÁRIA

Nº de Ordem	Diária	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Despesa em 12 meses
	<i>*Diária Integral</i>				
<b>Subtotal 2</b>					

*(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.*

### 10.3 CUSTEIO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA *(aplicar ao caso)*

Nº de Ordem	Tipo de despesa	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Despesa em 12 meses
	<i>*Serviço Gráficos</i>				

	<i>*Linha Telefônica Fixa + Internet</i>				
<b>Subtotal 3</b>					

(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.

#### 10.4 CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO *(aplicar ao caso)*

Nº de Ordem	Materiais Diversos	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Despesa em 12 meses
	<i>*Gás de Cozinha</i>				
	<i>*Camiseta 100% Algodão na Cor Branca</i>				
<b>Subtotal 4</b>					

(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.

#### 10.5 CUSTEIO INVESTIMENTO - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES *(aplicar ao caso)*

Nº de Ordem	Mobiliário, Equipamentos e Materiais Permanentes	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Despesa em 12 meses
	<i>*Caixa de som</i>				
	<i>*Fogão industrial 06 bocas com forno</i>				
<b>Subtotal 5</b>					

(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.

### 11. RESUMO DAS DESPESAS

Nº ORDEM	CUSTEIO	VALOR
Subtotal 1	Serviços de Terceiros Pessoa Física	
Subtotal 2	Diária	
Subtotal 3	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Subtotal 4	Material de Consumo	
Subtotal 5	Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL GERAL</b>		
Total dos Encargos Sociais 12 meses		
Total Geral sem o valor dos Encargos Sociais		
Custos Indiretos <i>xx%</i> <sup>1</sup> sem os Encargos Sociais e Trabalhistas		

<sup>1</sup> Indicar conforme previsto no Edital.

Vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## 12. RELAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

(discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas).

Nº ordem	Tipo de despesa	Qtd	Valor mensal R\$	Valor total R\$
	<i>*água</i>			
	<i>*combustível</i>			
	<i>*taxas públicas</i>			
	<i>*internet</i>			
	<i>*serviços contábeis</i>			
<b>TOTAL xx%<sup>1</sup></b>			<b>R\$</b>	

<sup>1</sup> Indicar conforme previsto no Edital.

(\*) Os campos em vermelho itálico são meramente exemplificativos.

## 13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.	
Local e Data: _____	Nome e Assinatura do Representante Legal <i>(proponente)</i> _____
<i>*Este tópico será utilizado para fins de celebração do Termo de Colaboração.</i>	
Aprovado pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - SAS/PE	
Local e Data: _____	Nome e Assinatura do Representante Legal <i>(concedente)</i> _____

## ANEXO 1 - DO MODELO DE PLANO DE TRABALHO

### 10.2 CUSTEIO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

NP	Salário por hora	Salário por profissional	Adicionais	Valor mensal	TC
					Gr

por CLT			noturno	hora extra		Encargo mensal X nº de prof.	Salário X nº de prof.	Salário X nº de prof. x Encargo mensal	
			20%	50%	100%				
01									
02									
03									
- Subtotal	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

## ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS), E A(O) \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SAS/PE.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, neste ato representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1128, do dia 09/02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/02/2024, com efeito retroativo a 10/01/2024, doravante designada **PARCEIRO PÚBLICO**, e, do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e acordado e celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco vigente no presente exercício, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do/a execução de serviços técnicos especializados dos Núcleos Regionais do Programa ATITUDE no Estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade e de risco social, que fazem uso abusivo de drogas e dos seus familiares, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 São partes integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO para todos os fins de direito, o processo relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 e todos os seus anexos, assim como o Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no termo de referência e no plano de trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração somente será admitida nas condições previstas nos arts. 59 e 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO; e

II. de ofício, quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS**

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_\_)**.

4.2. As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO dar-se-á em **06 (seis) parcelas**, sendo a primeira parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso), a segunda parcela no valor de R\$XXX (valor

por extenso), a terceira parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso), a quarta parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso), a quinta parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso) e a sexta parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso), de acordo com os valores, prazos e condições constantes no item 14.5.1.1 do Termo de Referência e Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, conforme descrito:

5.1.1. A liberação da primeira parcela se dará mediante assinatura do Termo de Colaboração, devendo a OSC iniciar a execução de suas atividades, imediatamente, após o seu recebimento. As parcelas seguintes deverão considerar o prazo de 60 (sessenta) dias de execução, acrescidos de 15 (quinze) dias para emissão dos relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira.

5.1.2. A 1ª parcela será correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor total da parceria.

5.1.3. A 2ª parcela será correspondente a 16% do valor total da parceria e sua liberação se dará no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o início da execução do Termo de Colaboração, mediante comprovação, pela OSC, que dar-se-á conforme relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira referentes aos 1º e 2º (primeiro e segundo) meses de execução, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017.

5.1.4. A 3ª parcela será correspondente a 16% do valor total da parceria e, sua liberação se dará no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias após o início da execução do Termo de Colaboração, mediante comprovação, pela OSC, que dar-se-á conforme relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira referentes aos 3º e 4º (terceiro e quarto) meses de execução, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017.

5.1.5. A 4ª parcela será correspondente a 16% do valor total da parceria e, sua liberação se dará em até 195 (cento e noventa e cinco) dias após o início da execução do Termo de Colaboração, mediante comprovação, pela OSC, que dar-se-á conforme relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira referentes aos 5º e 6º (quinto e sexto) meses de execução, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017.

5.1.6. A 5ª parcela será correspondente a 16% do valor total da parceria e, sua liberação se dará em até 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias após o início da execução do Termo de Colaboração, mediante comprovação, pela OSC, que dar-se-á conforme relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira referentes aos 7º e 8º (sétimo e oitavo) meses de execução, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017.

5.1.7. A 6ª parcela será correspondente a 16% do valor total da parceria e, sua liberação se dará em até 315 (trezentos e quinze) dias após o início da execução do Termo de Colaboração, mediante comprovação, pela OSC, que dar-se-á conforme relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira referentes aos 9º e 10º (nono e décimo) meses de execução, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017.

5.1.8. Os últimos relatórios parciais, de execução do objeto e de execução financeira, referentes aos 11º e 12º (décimo primeiro e décimo segundo) meses de execução, deverão ser encaminhados em até 15 (quinze) dias após concluído o período da execução do Termo de Colaboração, não estando

estes vinculados aos repasses financeiros.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.3. A liberação dos recursos será feita pelo PARCEIRO PÚBLICO através de depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item anterior desta Cláusula (5.3) será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela OSC.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica desta parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo do PARCEIRO PÚBLICO.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.14.1. Fica autorizada, desde que solicitado previamente, a realização de pagamentos em espécie, que ficarão sujeitos às condições do art. 57, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:

6.2.1 Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

6.2.2 Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

6.2.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

6.2.4. Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;

6.2.5 Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;

6.2.6 Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.2.7 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

6.2.8 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

6.2.9 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.2.10 Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

6.2.11 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.2.12 Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

6.2.13 Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

6.2.14 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.15 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.16 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

6.2.17 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

### 6.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.3.1 executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.2 Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie, salvo se excepcionalmente admitido e desde que obedecidas as regras impostas pelo art. 57, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 44.474/17;

6.3.3 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.3.4 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.5 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.3.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula Oitava, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

6.3.7 Manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

6.3.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.9 Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

6.3.11 Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

6.3.12 Disponibilizar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

6.3.13 Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.14 Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

6.3.15 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.3.16 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.17 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

6.3.18 Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

6.3.19 Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração/Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

6.3.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas neste Termo de Referência;

6.3.21 Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

6.3.22 Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pela Administração Pública, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Colaboração;

6.3.23 Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

6.3.24 Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pela Administração Pública, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;

6.3.25 A OSC deverá divulgar, por meio de *banners*, *cartazes*, *faixas*, observando ao disposto no item 6.3.22, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

6.3.26 Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.3.27 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

6.3.28 Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

6.3.29 Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;

6.3.30 Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

6.3.31 Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

6.3.32 Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

6.3.33 Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.34 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

6.3.35 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

6.3.36 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.3.37 Atender de imediato às solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

6.3.38 Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

6.3.39 Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO EM REDE**

7.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

7.2. A rede deve ser composta por:

- I. a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

7.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

7.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

7.5. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

7.6. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

7.7. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

7.8. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III. Certificado de Regularidade de Transferência Estadual - CERT, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, válido na data de celebração da parceria; e
- IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.9. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7.10. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.11. A administração pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no item anterior durante o processo de seleção, de acordo com o art. 30, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou no momento da celebração da parceria, na hipótese de não haver chamamento público por dispensa ou inexigibilidade.

7.12. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

7.13. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

7.14. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

7.15. A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

7.16. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

7.17. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

7.18. As atribuições passíveis de execução pelas organizações da sociedade civil NÃO SIGNATÁRIAS do termo limitam-se às atividades-meio, não sendo possível execução de atividades-fim, objeto final do Programa, que é de responsabilidade das organizações celebrantes do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 79 a 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

8.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

8.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.7. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. (art. 80, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

8.8. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

I. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

II. nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

8.8. A OSC deverá apresentar nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução Financeira e nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução do Objeto os documentos comprobatórios das despesas de forma digital encaminhados para o gestor da parceria.

8.9. A OSC deverá comprovar nas Prestações de Contas, Parciais, Anuais e Final a efetiva publicação legal que trata o item 6.3., alínea "I", item 16.3 e 16.4 deste instrumento.

8.10. A OSC deverá comprovar nas Prestações de Contas, Parciais, Anuais e Final a efetiva divulgação que trata o item 6.3, inciso XXXI deste instrumento.

#### 8.11 Da Prestação de Contas Parcial

8.11.1. Para fins de prestação de contas parcial, a OSC deverá apresentar o Relatório Parcial de Execução do Objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, nos prazos estabelecidos no item 14.5.1.1 do Termo de Referência.

8.11.1.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto apresentará:

a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

8.11.1.2 Relatório Parcial de Execução Financeira deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

c) o extrato da conta bancária específica;

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

#### 8.12. Da Prestação de Contas Anual:

8.12.1. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parciais de

Execução do Objeto e de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

8.12.1.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto apresentará:

- I. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

8.12.1.2. Relatório Parcial de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.12.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.12.3. O órgão ou a entidade da administração pública estadual responsável poderá dispensar a observância do item anterior (item 8.12.2), quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

8.12.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

8.12.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, quando houver, do relatório de visita técnica in loco.

8.12.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras

publicado pela organização da sociedade civil;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI. parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.12.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.12.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 7.8.7 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

8.12.9. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

8.12.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual nº 44.474/2017; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

8.12.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

8.12.12. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

8.13. Da Prestação de Contas Final:

8.13.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução

do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

8.13.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.13.3. Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.13.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.13.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV. os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V. Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- VI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

8.13.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de

trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.9.4.

8.13.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.9.6.

8.13.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.13.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

8.13.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.13.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.13.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

8.13.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.9.12 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

8.13.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.13.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 91, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014)

8.13.16. O transcurso do prazo definido no item 7.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.13.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.9.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.13.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III. contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

IV. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

V. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,

salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

VIII. assumir o órgão ou entidade da administração estadual débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

9.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III. custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 49, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

9.4. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base no regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

9.4.1. O regulamento a que se refere o caput deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da OSC, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

10.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

10.3. Serão formalizados por apostilamento:

I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

V. prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

10.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

10.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 77, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

II. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

IV. realizará visita técnica in loco, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 71, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 72, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 70, §4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017); e

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação. (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista

que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos. (art. 73, §3º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados. (art. 73, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

11.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 8.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

11.10.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*. (art. 71, §§ 3º e 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

11.11. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 71, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

11.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3, inciso V, desta Cláusula, terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. (art. 72, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 72, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

11.14.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica. (art. 76, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

11.15. Fica indicado \_\_\_\_\_ como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

11.16. São deveres do gestor da parceria:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto

44.474/2017;

IV. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

12.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública estadual e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

12.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I. o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III. a não aprovação da prestação de contas;

IV. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V. o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII. a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.4. A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

12.5. Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

12.6. É prerrogativa do PARCEIRO PÚBLICO assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

12.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 42, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do §5º, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

13.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 13.1. serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO.

13.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o PARCEIRO PÚBLICO.

13.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes passarão à titularidade da administração pública estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019, de 2014, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

14.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

14.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

14.6. Da decisão administrativa que aplicar alguma das penalidades previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do ato.

14.7. Da decisão que aplicar alguma das penalidades previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do ato.

14.8. O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

14.9. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

14.10. No caso de aplicação das penalidades descritas nos subitens b e c, do item 20.1 deste Termo de Referência, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

14.11. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

15.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

15.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual.

16.2. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento de parcerias.

16.3. A OSC deverá disponibilizar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts 47, §4º e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

16.4. A OSC deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial o regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

16.5. A OSC deverá apresentar nas Prestações de Contas: Parcial, Anual e Final a comprovação das publicações constantes no item 16.4. e no item 16.5 deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS -  
SAS/PE  
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS  
SECRETÁRIO**

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Yluska Almeida Coelho dos Reis**, em 26/04/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima**, em 26/04/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Anne Alves Calheiros de Souza**, em 26/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Magno Barbosa Magalhães**, em 26/04/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Filgueira Galvao**, em 26/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49743185** e o código CRC **6869EBE7**.

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: